

*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

ALTERADA PELA LEI N.º 2.200/74

LEI Nº 2.169, DE 05 DE ABRIL DE 1974 - :

(Dispõe sobre reestruturação do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os cargos, funções e níveis de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal passar a ser os seguintes:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESIGNAÇÃO DO CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
4	Serventes	1	GS 420,00
2	Contínuo	2	GS 456,00
3	Motorista	5	GS 560,00
1	Administrador do Prédio	6	GS 684,00
6	Escriturário	10	GS 780,00
1	Arquivista	16	GS 1.440,00
3	Assessor Legislativo	18	GS 1.800,00
1	Assessor de Imprensa	18	GS 1.800,00
1	Assessor da Presidência	18	GS 1.800,00
1	Secretário da Ass. Legislativa	18	GS 1.800,00
1	Chefe da Ass. Legislativa	19	GS 2.040,00
1	Assistente Financeiro	20	GS 2.160,00
1	Sub-Diretor Administrativo	21	GS 2.280,00
1	Contador	22	GS 2.400,00
3	Advogado	22	GS 2.400,00
1	Diretor da Ass. Jurídica	23	GS 2.688,00
1	Diretor Administrativo	23	GS 2.688,00



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.169/74/FLS.2.

Artigo 2º - Os cargos de Motorista, existentes e ora criados, bem como os de Assessor Legislativo, Assessor de Imprensa, Assessor da Presidência e Assistente Financeiro, são de provimento em Comissão.

Artigo 3º - Os atuais cargos de Sub-secretário Administrativo da Câmara, Secret. Administrativo da Câmara e Assistente Jurídico, passam a denominar-se, respectivamente, Sub-Diretor Administrativo, Diretor Administrativo e Advogado.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos de Secretário da Assessoria Jurídica e Assistente Técnico-Legislativo, e providos no seu atual ocupantes nos cargos de Sub-Diretor Administrativo, nível 21 e Advogado, nível 22, ora criados, respectivamente.

Artigo 5º - Fica o Diretor Administrativo autorizado a expedir apostilas dos cargos, criados ou modificados, cuja situação tenha sido alterada por esta lei.

Artigo 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes regulamentará, por ato administrativo, as atribuições dos cargos criados.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas atribuídas à Câmara Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de abril de 1974, 4138 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

S. Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Ex



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.169/74/FLS.3.

pediente e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 05 de abril de 1974.

PAULO DA SILVA PIRES,

Coordenador